



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0080/2024

Publicação nº 0094/2024

(De autoria do vereador PAULO CESAR NUNES ANZAI)

“Autoriza as farmácias ou drogarias do município de Cafelândia ao funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, institui o atendimento noturno em dias úteis, de fim de semana e feriados e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º - As farmácias e drogarias do Município de Cafelândia - SP ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em fins de semana e feriados.

Art. 2º - O funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas inclui final de semana e feriado e deverá seguir o constante da Lei Federal nº 13.021/14 que rege as ações e serviços de assistência farmacêutica executados, bem como suas alterações e futuras leis que possam substituí-la.

Parágrafo único - Eventual desistência ao funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas será comunicado à população através de divulgação ampla e afixação de informativo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade do proprietário da empresa.

Art. 3º - Fica a critério do proprietário da Farmácia ou Drogeria, estipular os horários de atendimento noturno em dias úteis, de fim de semana e feriado, a partir das 18h.

Parágrafo único - As farmácias que optarem por estabelecerem o plantão de atendimento noturno em dias úteis, de fim de semana e feriado, deverão prover sua divulgação e afixação que ficará sob a responsabilidade dos proprietários das farmácias e drogarias na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público.

Art. 4º - Por medida de segurança, o estabelecimento designado a funcionar no horário de atendimento noturno, de fim de semana e feriado poderá utilizar-se de campainha ou porta gradeada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

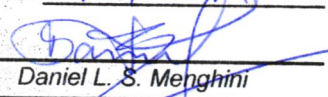
Art. 5º - As escalas de plantões de farmácia em período que não seja o noturno em dias úteis, de final de semana e feriados, permanecem inalteradas, regidas através de decreto municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de novembro de 2024.


PAULO CESAR NUNES ANZAI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>21 / 11 / 24</u>
Horário: <u>12h:23min</u>
 Daniel L. S. Menghini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Autoriza as farmácias ou drogarias do município de Cafelândia ao funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, institui o atendimento noturno em dias úteis, de fim de semana e feriados e dá outras providências.”**

A presente propositura tem a intenção de apontar uma necessidade que a população já clama por algum tempo, que é o funcionamento de pelo menos uma farmácia em período integral, ou em período estendido, de forma a beneficiar o atendimento da população cafelandense.

Como sabemos, enfermidades não possuem dia, nem hora marcada, e nos acometem de forma inesperada, e de forma a buscarmos um lenitivo, recorreremos aos medicamentos e cuidados especializados para apaziguar nossas dores ou de entes queridos

É de relevante importância que se tenha uma farmácia funcionando 24 horas em nosso município, ou mesmo alguma que opere em horário estendido, pois as ações de urgência sempre vão existir e sabemos que a saúde dos nossos munícipes não depende apenas de atendimento médico de qualidade, mas também da continuidade no pós-atendimento, isso se trata da medicação, temos percebido que muitas vezes em dias e horários especiais, não contamos com a garantia de acesso ao medicamento, pois não temos uma farmácia de plantão.

Por tudo acima exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação de justa propositura.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de novembro de 2024.

PAULO CESAR NUNES ANZAI
- Vereador -